

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 447/2024

Morro Redondo, 16 de Dezembro 2024

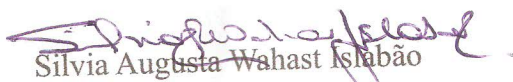
Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal
Avenida dos Pinhais - 53
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação Locação de Imóvel localizado na Rua das Violetas, nº05

Senhor Prefeito

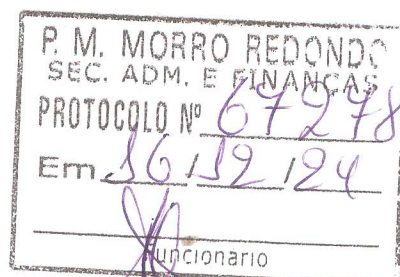
1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por meio deste solicitar dispensa de processo licitatório, para locação do imóvel localizado na Rua das Violetas, nº 05, Morro Redondo - RS tendo 2 quartos, banheiro, e sala/cozinha, de propriedade de Marli Pinto, RG 6042730157, CPF 590.594.510-15. Este imóvel será disponibilizado para acomodar família em situação vulnerável, conforme Ficha Sócio Econômica em anexo. Sendo o valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025,
2. Somente um orçamento devido a este imóvel atender as necessidades de infraestrutura e acomodações necessárias ao atendimento a esta família.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Silvia A. Wahast Islabão
Secretaria de Saúde e
Assistência Social
MORRO REDONDO



Meceli 17/12/24



PARECER

Acerca do Of. 447/2024-SMSAS, o qual solicita dispensa de processo licitatório para locação de imóvel a fim de abrigar uma família em situação de vulnerabilidade social de acordo com o levantamento sócio econômico, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha. Alguns requisitos devem ser observados na contratação, §5º deste.

A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de estabelecer-se um certame público para disputa. Para a regular contratação direta por inexigibilidade de licitação, deve ser comprovada a ausência de alternativas aptas a satisfazerem o interesse público.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Por fim, a fundamentação supra autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o credor mediante inexigibilidade de licitação e processo autuado, numerado e protocolado, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar a legalidade da contratação.

Assim sendo, tem-se parecer favorável a contratação nos termos requeridos.

Morro Redondo, 17 de dezembro de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica